

**RESOLUÇÃO CERH N° 011  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

*Define os critérios das derivações, captações e acumulações de recursos hídricos, bem como os lançamentos de efluentes para diluição, transporte ou disposição final em corpos hídricos, todos considerados insignificantes no âmbito da Região Hidrográfica de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, localizada no Estado do Espírito Santo.*

**O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/ES**, em sua 3ª **Reunião Extraordinária**, realizada no dia 20 de dezembro de 2017, às 14h00min no Auditório do Polo Maria Emília Moreira de Educação Ambiental localizado na sede do IEMA/SEAMA, à Rodovia BR 262, km 0, Jardim América, Município de Cariacica, neste Estado no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18.03.2014, o Decreto 1.737 - R de 03.10.2006 e suas alterações e o disposto no seu Regimento Interno, com fundamento no que consta do Processo Administrativo nº 79747140.

Considerando o inciso VI do artigo 61 da Lei Estadual nº 10.179/2014, que estabelece a competência dos Comitês de Bacias Hidrográficas propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, critérios para as derivações, captações, acumulações e lançamentos considerados insignificantes para as suas respectivas áreas de atuação geográfica;

O Colegiado, após conhecer os volumes e a vazão de derivações, captações, acumulações e lançamentos considerados usos insignificantes de recursos hídricos nas bacias hidrográficas na área de atuação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, para fins de dispensa de outorga conforme os valores propostos na Deliberação nº 004 de 23 de fevereiro de 2017, que deliberou por maioria dos votos, nos seguintes termos:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar os valores propostos na Deliberação nº 004 de 23 de fevereiro de 2017, constante das folhas 05 a 08 do processo nº 79747140, que define os critérios das derivações, captações, e acumulações, bem como os lançamentos de efluentes para diluição, transporte ou disposição final em corpos hídricos consideradas como usos insignificantes de recursos hídricos na região hidrográfica de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, no Estado do Espírito Santo, para fins de dispensa de outorga, considerando os ajustes aprovados pela plenária.

**Art. 2º.** Da nova redação aos incisos I e III do artigo 1º da Deliberação nº 004 de 23 de fevereiro de 2014 do CBH Santa Maria da Vitória

**Art. 1º [...]**

I – As derivações e captações em corpos de água superficiais, por usuários em um mesmo copo de área, cujo as vazões capitadas sejam iguais ou inferiores a 1,5 L/S (um litro e cinco decilitros por segundo), ou 5,4 m<sup>3</sup>/h (cinco metros cúbicos e quatrocentos decímetros cúbicos por hora), limitadas a um volume máximo 43,2 m<sup>3</sup> (quarenta e três metros cúbicos e duzentos decímetros cúbicos), por dia.

III - Os lançamentos de efluentes em corpos de água superficiais, por usuário, em um mesmo corpo de água, com exceção lagos e reservatórios, e a montante desses, desde que esses efluentes tenham condições e padrões de qualidade físicos, químicos e biológicos conforme padrões ambientais.

**Art. 3º** - Da nova redação ao Art. 4º da Deliberação nº 004 de 23 de fevereiro de 2014 do CBH Santa Maria da Vitória.

**Art. 4º** Quando o somatório das vazões cadastradas para usos significantes de recursos hídricos foram igual ou superior a 15% da vazão de referência do segmento do corpo hídrico de análise, estão sujeitos a revisão de acordo com os critérios de outorga.

**Art. 4º.** Ficam revogados os incisos V e VI do artigo 1º da Deliberação nº 004 de 23 de fevereiro de 2014 do CBH Santa Maria da Vitória e demais disposições em contrário.

  
**ALADIM FERNANDO CERQUEIRA**  
**PRESIDENTE DO CERH**



Vitória (ES), Terça-feira, 02 de Janeiro de 2018.

O Edital de Notificação de Penalidade por Infração de Trânsito Nº 000501/2017, contendo a relação dos veículos, placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento estão disponibilizados no endereço <http://www.der.es.gov.br/notificacoesTransito.aspx>.

**ENG. ENIO BERGOLI DA COSTA**  
**DIRETOR GERAL DO DER-ES**  
**Protocolo 368580**

**Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV**

**RESUMO DE TERMO DE ADESÃO**

**Contrato n.º 019/2017/SEGER**  
Pregão Eletrônico nº 027/2016/SEGER. N.º processo SEGER: 70575380.

**Contratante:** Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

**Contratada:** TICKET Soluções HDFGT S/A, CNPJ/MF n.º 03.506.307/0001-57

**Órgão Adeso/Sigla:** CETURB-GV. N.º processo/órgão adeso: 2557/16.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no gerenciamento de transações comerciais com rede de empresa credenciadas objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços especializados de manutenção, para atendimento da frota de veículos e equipamentos operacionais. Todas as transações devem ser operacionalizadas por meio de cartão magnético, microprocessado ou tecnologia superior, individualizado por veículo, por intermédio de implantação e operação de sistema informatizado via web, próprio da contratada

**Dotação Orçamentária:**

**Fonte:** Recursos próprios.

**Taxa de administração:** (-) 15,00% (quinze por cento negativos).

**Valor Contratado (para 24 meses, incluindo taxa de administração):**

**Serviço:** R\$20.873,12 (vinte mil oitocentos e setenta e três reais e doze centavos).

**Peça:** R\$24.519,22 (vinte e quatro mil quinhentos e dezenove reais e vinte e dois centavos).

Total (Serviço + Peça): R\$ 45.392,34 (quarenta e cinco mil trezentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos).

Vitória, 29 de dezembro de 2017

Alex Mariano  
Diretor Presidente.

**Protocolo 368628**

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2013**

**Contratante:** Ceturb-GV.

**Contratada:** Visauto Locações e Serviços Ltda ME.

**Objeto:** Limpeza e desobstrução dos sistemas de esgotamento

sanitário e drenagem pluvial dos Terminais Urbanos de Integração da Grande Vitória e da Sede da Ceturb-GV.

Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico nº 17/2013.

Do acréscimo do objeto: ficam alterados os quantitativos contratados, pelas razões justificadas em processo, representando um acréscimo final de 4,72%(quatro virgula setenta e dois por cento) com relação ao valor inicialmente contratado, devidamente atualizado.

Do valor: Em função do acréscimo, o valor anual estimado do contrato passará a ser de R\$66.982,98(sessenta e seis mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Processo Ceturb-GV nº: 1437/13.

Vitória, 29 de dezembro de 2017

ALEX MARIANO

Diretor Presidente

**Protocolo 368547**

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**

**RESOLUÇÃO CERH Nº 011 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

*Define os critérios das derivações, captações e acumulações de recursos hídricos, bem como os lançamentos de efluentes para diluição, transporte ou disposição final em corpos hídricos, todos considerados insignificantes no âmbito da Região Hidrográfica de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, localizada no Estado do Espírito Santo.*

**O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ES, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2017, às 14h00min no Auditório do Polo Maria Emília Moreira de Educação Ambiental localizado na sede do IEMA/SEAMA, à Rodovia BR 262, km 0, Jardim América, Município de Cariacica, neste Estado no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18.03.2014, o Decreto 1.737 - R de 03.10.2006 e suas alterações e o disposto no seu Regimento Interno, com fundamento no que consta do Processo Administrativo nº 79747140.**

Considerando o inciso VI do artigo 61 da Lei Estadual nº 10.179/2014, que estabelece a competência dos Comitês de Bacias Hidrográficas propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, critérios para as derivações, captações, acumulações e lançamentos considerados insignificantes para as suas respectivas áreas de atuação geográfica;

O Colegiado, após conhecer os volumes e a vazão de derivações, captações, acumulações e lançamentos considerados usos insignificantes de recursos hídricos nas bacias hidrográficas na área

de atuação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, para fins de dispensa de outorga conforme os valores propostos na Deliberação nº 004 de 23 de fevereiro de 2017, que deliberou por maioria dos votos, nos seguintes termos:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar os valores propostos na Deliberação nº 004 de 23 de fevereiro de 2017, constante das folhas 05 a 08 do processo nº 79747140, que define os critérios das derivações, captações, e acumulações, bem como os lançamentos de efluentes para diluição, transporte ou disposição final em corpos hídricos consideradas como usos insignificantes de recursos hídricos na região hidrográfica de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, no Estado do Espírito Santo, para fins de dispensa de outorga, considerando os ajustes aprovados pela plenária.

**Art. 2º.** Da nova redação aos incisos I e III do artigo 1º da Deliberação nº 004 de 23 de fevereiro de 2014 do CBH Santa Maria da Vitória

**Art. 1º [...]**

**I** - As derivações e captações em corpos de água superficiais, por usuários em um mesmo corpo de água, cujo as vazões captadas sejam iguais ou inferiores a 1,5 L/S (um litro e cinco decilitros por segundo), ou 5,4 m³/h (cinco metros cúbicos e quatrocentos decímetros cúbicos por hora), limitadas a um volume máximo 43,2 m³ (quarenta e três metros cúbicos e duzentos decímetros cúbicos), por dia.

**III** - Os lançamentos de efluentes em corpos de água superficiais, por usuário, em um mesmo corpo de água, com exceção lagos e reservatórios, e a montante desses, desde que esses efluentes tenham condições e padrões de qualidade físicos, químicos e biológicos conforme padrões ambientais.

**Art. 3º** - Da nova redação ao Art. 4º da Deliberação nº 004 de 23 de fevereiro de 2014 do CBH Santa Maria da Vitória.

**Art. 4º** Quando o somatório das vazões cadastradas para usos significantes de recursos hídricos foram igual ou superior a 15% da vazão de referência do segmento do corpo hídrico de análise, estão sujeitos a revisão de acordo com os critérios de outorga.

**Art. 4º.** Ficam revogados os incisos V e VI do artigo 1º da Deliberação nº 004 de 23 de fevereiro de 2014 do CBH Santa Maria da Vitória e demais disposições em contrário.

**ALADIM FERNANDO CERQUEIRA**

**PRESIDENTE DO CERH**  
**Protocolo 368739**

**RESOLUÇÃO CERH Nº 012 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Redefine o volume e a vazão de derivações e captações em recursos hídricos considerados como usos insignificantes de recursos hídricos na Região das Bacias Hidrográficas do Rio Benevente no Estado do Espírito Santo, para fins de dispensa de outorga e dá outras providências.**

**O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ES, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2017, às 14h00min no Auditório do Polo Maria Emília Moreira de Educação Ambiental localizado na sede do IEMA/SEAMA, à Rodovia BR 262, km 0, Jardim América, Município de Cariacica, neste Estado no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18.03.2014, o Decreto 1.737 - R de 03.10.2006 e suas alterações e o disposto no seu Regimento Interno, com fundamento no que consta do Processo Administrativo nº 80507409.**

Considerando o inciso VI do artigo 61 da Lei Estadual nº 10.179/2014, que estabelece a competência dos Comitês de Bacias Hidrográficas propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, critérios para as derivações, captações, acumulações e lançamentos considerados insignificantes para as suas respectivas áreas de atuação geográfica;

O Colegiado, após conhecer os volumes e a vazão de derivações, captações, acumulações e lançamentos considerados usos insignificantes de recursos hídricos nas bacias hidrográficas na área de atuação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, para fins de dispensa de outorga conforme os valores propostos na Deliberação nº 004 de 23 de fevereiro de 2017, que deliberou por maioria dos votos, nos seguintes termos:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar os valores propostos na Deliberação nº 09 de 12 de setembro de 2017, constante das folhas 02 a 04 do processo nº 80507409, que "Redefine o volume e a vazão de derivações e captações em recursos hídricos considerados como usos insignificantes de recursos hídricos na Região das Bacias Hidrográficas do Rio Benevente no Estado do Espírito Santo, para fins de dispensa de outorga e dá outras providências", considerando os ajustes aprovados pela plenária conforme abaixo:

**Art. 2º** Da nova redação ao artigo 3º da Deliberação nº 09 do CBH Benevente.

**Art. 3º** Quando o somatório das vazões cadastradas para usos insignificantes de recursos hídricos for igual ou superior a 10% (dez por